



Handwritten signature

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

-- Pág. 01/02 --

PROCESSO: TC- 06.925/03

*Administração direta estadual.
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO.
Inexigibilidade de Licitação, seguida de
contrato. RECURSO DE APELAÇÃO ao
ACÓRDÃO AC2-TC- 854/2007.
Conhecimento e não provimento,
mantendo-se na íntegra a decisão
consubstanciada no Acórdão AC2 - TC -
290/2007.*

ACÓRDÃO APL-TC-1020/2007

1. RELATÓRIO

- 1.1. A 2ª Câmara deste Tribunal, na sessão de 20 de março de 2007, analisou o PROCESSO TC- 06.925/03, referente à inexigibilidade de licitação nº. 45/03, seguida do contrato nº. 05/04 e seu termo aditivo nº. 01/04, firmado entre a Secretaria da Saúde do Estado e a firma ELFA – Produtos Farmacêuticos e Hospitalares, objetivando aquisição de medicamentos, no valor total de R\$79.740,00, e por meio do ACÓRDÃO AC2-TC- 290/07 decidiu julgar irregulares o processo de inexigibilidade, o contrato e seu termo aditivo e aplicar ao responsável multa no valor de R\$2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos).
- 1.2. Em 19 de junho de 2007, a 2ª. Câmara, através do Acórdão AC2 -TC - 854 /2007, tomou conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo interessado e, no mérito, decidiu pelo seu não provimento, mantendo na íntegra o Acórdão AC2 - TC - 290/07.
- 1.3. A decisão foi publicada no Diário Oficial do Estado em 30.06.2007 e , em 05.07.2007, o interessado interpôs Recurso de Apelação contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-854/2007, tendo o órgão técnico deste Tribunal (fls. 183 a 187), após análise da documentação apresentada, concluído pelo não provimento do recurso apresentado.
- 1.4. Encaminhados os autos ao Ministério Público, este, através do Parecer 1.418/2007 (fls. 189/192) da lavra do Procurador ANDRÉ CARLO TORRES PONTES, opinou pelo conhecimento e processamento do recurso de apelação e, no mérito, pelo seu improvimento.
- 1.5. O processo foi incluído na pauta desta sessão, notificado o interessado.

-- conclui à pág. 02/02 --



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

-- Pág. 02/02 --

PROCESSO TC- 06.925/03

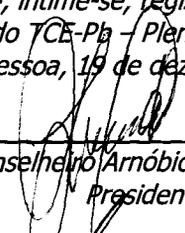
2. VOTO DO RELATOR

O Relator acompanha o entendimento do órgão ministerial e vota pelo conhecimento do recurso de apelação, dada sua tempestividade e legitimidade, e no mérito, pelo não provimento à falta de respaldo legal e jurídico, mantendo-se na íntegra a decisão consubstanciada no Acórdão 290/2007.

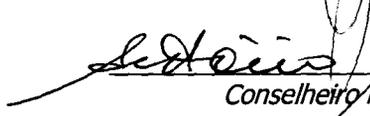
3. DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06.925/03, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em tomar conhecimento do RECURSO DE APELAÇÃO oposto ao Acórdão AC2-TC-0854/2007, dada sua tempestividade e legitimidade, e no mérito, pelo seu não provimento à falta de respaldo legal e jurídico, mantendo-se na íntegra a decisão consubstanciada no Acórdão 290/2007.

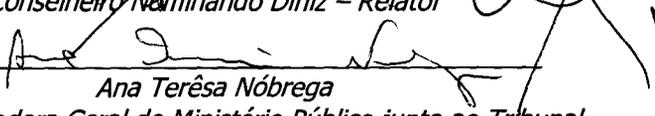
*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 19 de dezembro de 2007.*



Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente



Conselheiro Naminando Diniz – Relator



Ana Terêsa Nóbrega
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal